



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Concurso Público**

**PROCURADOR**

**RESPOSTA ESPERADA E FUNDAMENTAÇÃO**

**Peça: Agravo de Instrumento**

**I - Endereçamento:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: **2 pontos**

**II - Requisitos formais da peça: 10 pontos**

- 1) Não pode ser na forma retida, porque a decisão é suscetível de causar lesão grave (art. 522 do CPC).
- 2) Observar os requisitos do art. 524 do CPC.
- 3) Indicação de que juntou as peças obrigatórias (art. 525, I, do CPC).
- 4) Menção de que o Procurador de autarquia está dispensado de juntar procuração.

Representação processual. Pessoa jurídica de direito público. União. Instrumento de mandato. Dispensa. “Uma vez subscrito o ato por detentor do cargo de advogado da União, dispensável é a apresentação de instrumento de mandato da procuração.” (AO 1.757, rel. min. **Marco Aurélio**, julgamento em 3-12-2013, Primeira Turma, DJE de 19-12-2013.)

- 5) Indicação que o órgão público está dispensado do recolhimento de taxas.

**III - Preliminares: 20 pontos**

- 1) A autoridade coatora é parte ilegítima, pois a autarquia possui personalidade jurídica própria. Portanto, a autoridade coatora deveria ser o Presidente da Comissão de Licitação e, por essa razão, o mandado de segurança deveria ser extinto sem resolução de mérito.
- 2) Houve decadência do mandado de segurança para impugnar os termos do edital. Com efeito, a exigência de que o documento fosse autenticado constava do edital, portanto, o prazo de 120 dias para o mandado de segurança iniciou-se com sua publicação, dessa forma, o mandado de segurança deveria ser extinto sem resolução de mérito.

**IV - Mérito: 42 pontos**

- 1) O edital é lei da licitação e prepondera nos certames licitatórios o princípio da vinculação. Assim, tanto a Administração Pública quanto os participantes devem respeitar fielmente os termos do edital.
- 2) O art. 32 da Lei de Licitação prevê que os documentos podem ser apresentados no original ou em cópia autenticada, dessa forma a atuação administrativa não pode ser reputada ilegal.
- 3) O Impetrante não impugnou o edital no momento adequado, deixando transcorrer o prazo para o recurso administrativo.
- 4) A decisão agravada afrontou o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, porque a suspensão do certame, na fase em que se encontra, implicará prejuízos irreparáveis à Administração Pública, diante da proximidade da data de inauguração do órgão.
- 5) A exigência de assinatura pelo representante legal e seu contador não representam exigência desarrazoada, apenas confere maior credibilidade à documentação apresentada.
- 6) Não se trata de exigência arbitrária mas sim de medida que visa resguardar a futura execução do serviço, por demonstrar a idoneidade financeira e econômica do licitante.

**V - Pedido de liminar para suspender a decisão de primeira instância – pedido de efeito suspensivo: 22 pontos**

- 1) *fumus boni iuris* – princípio da vinculação ao edital. Não houve impugnação dos termos do edital (arts. 41 e 32 da Lei nº 8.666/93).
- 2) *periculum in mora* – o setor de perícia médica é vital para o órgão e está na iminência de ter sua instalação obstada por causa da liminar. Interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Concurso Público

#### **VI - Pedidos: 4 pontos**

- 1) Que o agravo seja conhecido.
- 2) Seja concedida a liminar.
- 3) Sejam acolhidas as preliminares.
- 4) Caso não acolhidas as preliminares, que o agravo seja provido integralmente, para o fim de que a licitação não seja obstada.

TOTAL = 100 PONTOS

Embora a resposta aguardada fosse o agravo de instrumento, pois é o instrumento hábil a defender, na situação descrita, os interesses do órgão, foi aceita também a suspensão de segurança como peça possível, desde que observados os seguintes requisitos:

#### **Peça: Suspensão de Segurança**

**I – Endereçamento – Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo: 2 pontos**

**II – Requisitos formais da peça: 10 pontos**

- 1) Menção que o Procurador de autarquia está dispensado de juntar procuração
- 2) Indicar que juntou cópia da decisão que concedeu a liminar

**III) Cabimento da suspensão de segurança / IV – Mérito: 85 pontos**

(O item III é chamado de Preliminares na grade do Agravo, aparecerá como Preliminares/Cabimento na distribuição das notas)

Trata-se de pessoa jurídica de direito público, cujo funcionamento restará comprometido se o setor de perícia médica, vital para o órgão, não for instalado, o que fere a segurança e ordem pública em razão dos seguintes fundamentos jurídicos:

- 1) a autoridade coatora é parte ilegítima, pois a autarquia possui personalidade jurídica própria. Portanto, a autoridade coatora deveria ser o Presidente da Comissão de Licitação e, por essa razão, o mandado de segurança deveria ser extinto sem resolução de mérito;
- 2) houve decadência do mandado de segurança para impugnar os termos do edital. Com efeito, a exigência de que o documento fosse autenticado constava do edital, portanto, o prazo de 120 dias para o mandado de segurança iniciou-se com sua publicação, dessa forma, o mandado de segurança deveria ser extinto sem resolução de mérito;
- 3) o edital é lei da licitação e prepondera nos certames licitatórios o princípio da vinculação. Assim, tanto a Administração Pública quanto os participantes devem respeitar fielmente os termos do edital;
- 4) o art. 32 da Lei de Licitação prevê que os documentos podem ser apresentados no original ou em cópia autenticada, dessa forma a atuação administrativa não pode ser reputada ilegal;
- 5) o Impetrante não impugnou o edital no momento adequado, deixando transcorrer o prazo para o recurso administrativo;
- 6) a decisão agravada afrontou o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, porque a suspensão do certame, na fase em que se encontra, implicará prejuízos irreparáveis à Administração Pública, diante da proximidade da data de inauguração do órgão;
- 7) a exigência de assinatura pelo representante legal e seu contador não representam exigência desarrazoada, apenas confere maior credibilidade à documentação apresentada;
- 8) não se trata de exigência arbitrária mas sim de medida que visa a resguardar a futura execução do serviço, por demonstrar a idoneidade financeira e econômica do licitante.

**V) Liminar - Este tópico fica prejudicado e não pontua no caso de Suspensão de Segurança**

# IPSMI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Concurso Público

### VI – Pedido – 3 pontos

Que se conceda, liminarmente, o pedido, paralisando os efeitos da decisão, diante da plausibilidade do direito invocado e da urgência na concessão da suspensão.

TOTAL = 100 PONTOS

### Observações:

\*\* a pontuação de cada item foi ponderada de acordo com o a abordagem que em cada tema se esperava fosse explorado pelo candidato, seguido da respectiva fundamentação jurídica correta \*\*

\*\* qualquer outra peça, que não o agravo de instrumento ou a suspensão de segurança, não teria o condão de suspender os efeitos da liminar concedida no mandado de segurança, por isso foi considerada inadequada para a defesa dos interesses do órgão, sendo atribuída a nota zero em todos os itens \*\*

\*\* foi atribuída nota zero à prova identificada pelo candidato com nome, conforme previsto expressamente no Edital \*\*

### GRADE DE CORREÇÃO

- Utilização de dados ou hipóteses conflitantes = pontuação zero referente ao critério correspondente.
- Nome da ação incorreto = pontuação zero na prova.
- Problemas relacionados a raciocínio jurídico, objetividade, clareza, ortografia e gramática são considerados deméritos, descontando-se 0,25 ponto por erro.

Partes da Peça	Pontuação máxima
Nome da Peça:	AGRAVO DE INSTRUMENTO
I - Endereçamento	2 pontos
II - Requisitos formais	10 pontos
III - Preliminares	20 pontos
IV - Mérito	42 pontos
V - Liminar	22 pontos
VI - Pedidos	4 pontos
<b>Total</b>	<b>100</b>

Partes da Peça	Pontuação máxima
Nome da Peça:	SUSPENSÃO DE SEGURANÇA
I - Endereçamento	2 pontos
II - Requisitos formais	10 pontos
III – Cabimento / IV - Mérito	85 pontos
V - Liminar	prejudicado
VI – pedidos	3 pontos
<b>Total</b>	<b>100</b>